



Limoeiro do Norte/CE, 26 de março de 2025.

MENSAGEM ADITIVA/MODIFICATIVA Nº 005/2025

**A Sua Excelência o Senhor
Vereador MÁRCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE**

**Excelentíssimo Senhor Presidente, da Câmara Municipal,
Senhoras e Senhores Vereadoras e Vereadores,**

Honra-nos submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *Altera a Lei n.º 1.721, de 10 de janeiro de 2013, e dá outras providências.*

Justifica-se a propositura da presente matéria pela necessidade de os serviços públicos prestados diretamente à população não sejam prejudicados, e enquanto se aguarda a lotação dos concursados para o preenchimento das vagas temporariamente ocupadas por temporários.

Pede-se a prorrogação por mais 90 dias exatamente para o Poder Público assenhorar-se da real situação após a posse dos concursados para, a partir de um levantamento da necessidade de preenchimento de servidores temporários para a ocupação de funções públicas se fazer um processo seletivo para o seu preenchimento, após regular processo seletivo.

Altera-se a Lei nº 1.721/2013 para ampliar as hipóteses de contratação temporária e possibilitar o Poder Público cobrar taxa de inscrição para participação no processo seletivo.

Considerando a importância e urgência da matéria, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e de seus dignos pares para a sua aprovação.

No ensejo, reiteramos nossos protestos e elevada estima e consideração, extensivos a todos os demais Senhores Vereadores.

Atenciosamente,


DILMARA AMARAL SILVA
Prefeita Municipal

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N° <u>3844</u>
27 MAR. 2025
Horário: <u>8:50</u>

Responsável



PROJETO DE LEI N° 031 /2025, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Altera a Lei n.º 1.721, de 10 de janeiro de 2013, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, decreta:

Art. 1º. A Lei n.º 1.721, de 10 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.

.....
§ 1º. A contratação para atender as necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergências em saúde pública, e de funções públicas para evitar a paralisação de prestação de serviço público à população prescindirá de processo seletivo.

.....
§ 5º. É facultado ao Poder Público estabelecer cobrança de inscrição para a participação de candidato ao processo seletivo simplificado.

.....
Art. 7º. A remuneração do servidor contratado temporariamente será o fixado pelo Poder Público, a ele não se estendendo direitos e vantagens próprias dos servidores efetivos.

Parágrafo único. (revogado)

.....
Art. 11.

.....
IV – quando servidor concursado for nomeado para o exercício de cargo efetivo, dentre cujas funções desse cargo esteja inserida a função pública ocupada pelo servidor temporário.

.....
§ 2º. (Vetado)



Art. 2º. Ficam as unidades gestoras do Município autorizadas a prorrogar, por 90 (noventa dias) os contratos temporários que findarem em 31 de março de 2025, necessários e indispensáveis à continuidade de serviço público prestado à população.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do vigente Orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições que com ela sejam incompatíveis.



DILMARA AMARAL SILVA
Prefeita Municipal